

CONTRATO n. 070/2015

**TERMO DE CONCORDÂNCIA AMIGÁVEL REFERENTE INDENIZAÇÃO DE
DESAPROPRIAÇÃO.**

EXPROPRIANTE: Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16 com sede na Rua Vitória 503, na Cidade de Lajeado Grande - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valmir Locatelli, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Linha Nova União – SC.

EXPROPRIADO: Nildo Guido Hammerich – RG n. 2.875.362 e CPF n. 833.341.069-34 e sua esposa Andréia Rosane Lunardi Hammerich – RG n. 3.623.615 e CPF n. 028.964.549-26, ambos brasileiros, casados entre si, agricultores, residente e domiciliado na Linha Hervalzinho, Lajeado Grande.

OBJETO: Indenização referente desapropriação amigável, relativo ao imóvel pertencente a Matrícula n. 18.175 - Fls 1 – Livro 2 - CRI de Xaxim, conforme segue:

Área a desapropriar com 20.384,74m² sendo parte do lote colonial 07 da Linha Hervalzinho, localizado no perímetro urbano do município de Lajeado Grande, Partindo do M-12 de coordenadas N-7026.236.511 e E-344.339.096, localizado na faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-156, segue com Az=121°54'15" e distância de 167,41m, confrontando com parte do lote 07 de Nildo Guido Hammerich (Mat. 18.175), até o M-06 de coordenada N-7026.148.037 e E-344. 481.213; deste segue com Az=191°08'36" e distância de 20,48m, confrontando com o Rio Hervalzinho e do outro lado com parte dos lotes 08 e 10 de Vilmar Siviero, (Mat. 12.752), até o M-07; deste segue com Az=260°33'21" e distância de 285,48m, confrontando com parte do lote 07 de Claudio Luiz Trevisan, (Mat. 17.885), até o M-08; deste segue com Az=40°59'44" e distância de 58,63m, até o M-09; deste segue com Az=42°25'57" e distância de 54,38m, até o M-10; deste segue com Az=43°46'08" e distância de 66,60m, até o M-11; deste segue com Az=44°06'54" e distância de 31,94m, até o M-12, ponto de partida desta poligonal, sendo que do M-08 ao M-12 confronta com a Faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-156, sendo que as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, no valor de R\$ 210.000,00 (reais), nos termos do Memorial Descritivo e Mapa de desmembramento em anexo.

Que entre si celebram de um lado a Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ sob o nº 95.993.077/0001-16 com sede na Rua Vitória 503, na Cidade de Lajeado Grande-SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valmir Locatelli, de ora em diante denominada de **EXPROPRIANTE**, e de outro lado Nildo Guido Hammerich – RG n. 2.875.362 e CPF n. 833.341.069-34 e sua esposa Andréia Rosane Lunardi Hammerich – RG n. 3.623.615 e CPF n. 028.964.549-26, ambos brasileiros, casados entre si, agricultores, residente e domiciliado na Linha Hervalzinho, Lajeado Grande, de ora em diante denominado de **EXPROPRIADOS**, tem justo e acordado o que adiante segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Através do decreto n. 72/2015 de 03/09/2015 foi declarado de utilidade pública, o imóvel de propriedade dos EXPROPRIADOS a seguir relacionados:

Matricula n. 18.175 - Fls 1 – Livro 2 - CRI de Xaxim.

Área a desapropriar com 20.384,74m² sendo parte do lote colonial 07 da Linha Hervalzinho, localizado no perímetro urbano do município de Lajeado Grande, Partindo do M-12 de coordenadas **N-7026.236.511 e E-344.339.096**, localizado na faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-156, segue com Az=121°54'15" e distância de 167,41m, confrontando com parte do lote 07 de Nildo Guido Hammerich (Mat. 18.175), até o M-06 de coordenada **N-7026.148.037 e E-344. 481.213**; deste segue com Az=191°08'36" e distância de 20,48m, confrontando com o Rio Hervalzinho e do outro lado com parte dos lotes 08 e 10 de Vilmar Siviero, (Mat. 12.752), até o M-07; deste segue com Az=260°33'21" e distância de 285,48m, confrontando com parte do lote 07 de Claudio Luiz Trevisan, (Mat. 17.885), até o M-08; deste segue com Az=40°59'44" e distância de 58,63m, até o M-09; deste segue com Az=42°25'57" e distância de 54,38m, até o M-10; deste segue com Az=43°46'08" e distância de 66,60m, até o M-11; deste segue com Az=44°06'54" e distância de 31,94m, até o M-12, ponto de partida desta poligonal, sendo que do M-08 ao M-12 confronta com a Faixa de domínio da Rodovia Estadual SC-156, sendo que as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, nos termos do Memorial Descritivo e Mapa de desmembramento em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO

O imóvel desapropriado e descrito na Clausula Primeira foi avaliado, por uma comissão designada pela Portaria n. 173/2015 de 17/09/2015, com o objetivo de fixar o valor da indenização para fins de pagamento, para efeito amigável ou judicial, sendo fixado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Por força do Decreto n. 0822/2015 de 29/09/2015 foi decretado a desapropriação ordinária direta do imóvel, por necessidade pública havendo a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público nos termo da Constituição Federal (C.F. art. 5, XXIV).

CLAUSULA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA DA INDENIZAÇÃO

De acordo com a avaliação (Portaria n. 173/2015 de 17/09/2015) foi fixado a valor a título de indenização em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização, devidamente homologada através do decreto n. 078/2015 de 24/09/2015, compreendendo desta forma a justa indenização, que os EXPROPRIADOS neste momento concordam com o valor fixado.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Que concordam as partes, que o pagamento da indenização será efetuado de em até trinta dias da transferência do imóvel desapropriado por escritura pública devidamente registrada.

CLAUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Com o pagamento acima mencionado, os EXPROPRIADOS isentam o EXPROPRIANTE de quaisquer outras obrigações, indenizações ou pagamento relativo ao caso em evidência, dando plena geral e irrevogável quitação, concordando com o valor da indenização, que incluiu suas rendas, danos emergentes e lucros cessantes, todo e qualquer prejuízo advindo decorrentes do despojamento do patrimônio, enfim tudo que compunha o referido imóvel e integrava sua receita, fazendo com que o ressarcimento a título de indenização se equivale ao desfalque patrimonial sofrido, atendendo desta forma o preceito constitucional da justa indenização.

CLÁUSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim - SC., para dirimir dúvidas não resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor.

Lajeado Grande, SC, 02 de outubro de 2015

Município de Lajeado Grande
VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Nildo Guido Hammerich

Andréia Rosane Lunardi Hammerich

Testemunha: _____

Visto em ____ / ____ / ____
Ass. Jurídica